



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 355, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Aprova incentivo, no âmbito do Programa Saúde em Casa, visando à melhoria da infra-estrutura da atenção primária à saúde, nos termos da minuta de Resolução SES constante no Anexo Único desta Deliberação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- o Plano Diretor de Regionalização;
- a Resolução SES/Nº 1186 de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre o Programa Físico das Unidades Básicas de Saúde/UBS e das Unidades Básicas de Saúde-Rural/UBS-R;
- o Programa Saúde em Casa, instituído pela Resolução SES/Nº 661/05;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS estadual;
- a transparência e a parceria com gestores locais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de julho de 2007.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro visando à melhoria da infra-estrutura física da atenção primária no âmbito do projeto estruturador “Saúde em Casa”, nos termos da minuta de Resolução SES constante no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro visando a melhoria da infra-estrutura física da atenção primária no âmbito do projeto estruturador “Saúde em Casa”.

Parágrafo único. O incentivo será destinado aos municípios mineiros com menos de 100 mil habitantes que possuam equipe da saúde da família, participantes do Programa Saúde em Casa, e que ainda não foram contemplados com recursos financeiros para melhoria da infra-estrutura física.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por município contemplado e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10 301 520 4449 0001 444042 10.1 Tesouro Estadual.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em conta específica, aos municípios constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em 02 (duas) parcelas sendo que:

I – 1ª (primeira) parcela correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será repassada no 2º (segundo) semestre de 2007 após a licença de captação de recurso emitida pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS da SES-MG;e

II – 2ª (segunda) parcela correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no 1º (primeiro) trimestre de 2008.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente em projetos de ampliação, reforma ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

construção das UBS e UBS-R e em investimentos, tais como: aquisição de equipamentos e/ou material permanente considerando que:

I – R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) deverão ser aplicados em ampliação, reforma ou construção das UBS e UBS-R;

II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverão ser aplicados em aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as UBS e UBS-R.

§ 4º O recurso financeiro poderá ser utilizado para:

I – construção e aquisição de equipamentos para 01 (uma) UBS; ou

II – construção e aquisição de equipamentos para 02 (duas) UBS-R; ou

III – construção e aquisição de equipamentos para 01 (uma) UBS-R e reforma de UBSs.

Art. 3º Os Municípios constantes, do Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à SES-MG, para fins de habilitação, até o dia 25 de julho de 2007, a seguinte documentação:

I – projeto básico de arquitetura, contendo planta baixa, de situação e corte das obras de construção e reforma das UBS;

II – Plano assistencial e de adequação de acordo com o art. 4º;

III - cópia do Termo de Posse do Prefeito e ato de designação do Secretário Municipal de Saúde;

IV – cópia do documento de identidade do Prefeito e do Secretario Municipal de Saúde;

V – prova de inscrição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente identificado à Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/Gerência de Atenção Primária à Saúde/GAPS pelo correio ou entregues no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, Rua Sapucaí 429, Floresta, das 08:00 as 18:00 horas.

Art. 4º O Plano assistencial e de adequação deverá apresentar de forma detalhada as melhorias necessárias à infra-estrutura física das UBS destinada ao Programa Saúde em Casa, que serão adequadas pelo município, versando basicamente sobre construção, reforma e/ou ampliação.

§ 1º O Plano de adequação deverá observar a demanda do município no tocante à área física da UBS e dos equipamentos mínimos necessários a oferta das ações de saúde para a melhoria da qualidade da atenção primária à saúde ofertada à população, observando ainda o que dispõe a Resolução SES/Nº 1186, de 2007.

§2º O município contemplado deverá comprometer-se em adequar, reformar, ampliar e/ou construir, no mínimo, uma UBS, devendo para tanto observar os termos da Resolução SES/Nº 1186, de 2007, que institui as orientações para estrutura física e equipamentos para as UBS e UBS-R no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante assinatura de Termo de Compromisso nos termos do Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para assinatura do Termo de Compromisso o município contemplado deverá ser representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os municípios contemplados devem obrigatoriamente entregar, na forma do parágrafo único do art. 3º, até o dia 14 de setembro de 2007, os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – projeto arquitetônico completo das obras de construção e reforma das UBS;

II – ART-CREA de autoria do projeto arquitetônico;

Art. 6º Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras, após a aprovação do projeto arquitetônico da construção, reforma e/ou ampliação, para fins de liberação de Alvará Sanitário, pela SVS/SES-MG através de sua Gerência de Infra-Estrutura/GIEF.

§ 1º As obras de construção, reformas e/ou ampliação somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 2º As obras e Unidades Básicas de Saúde construídas ou contempladas com incentivo do Programa de melhoria da infra-estrutura da atenção primária devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa conforme identificação visual definida pela SES-MG.

Art. 7º Os municípios deverão encaminhar prestação de contas nos termos dos arts. 26 a 32 do Decreto estadual 43.635 de 20 de outubro de 2003, à sua respectiva Gerência Regional de Saúde/GRS, referente ao exercício financeiro a fim de comprovar a efetiva utilização dos recursos financeiros repassados na construção reforma e/ou ampliação das UBS ou UBS-R, quando do encerramento das obras ou ao final do exercício de 2008.

Art. 8º Caso a prestação de contas não seja apresentada ou seja reprovada, ficará o Município sujeito à suspensão do repasse mensal, bloqueio do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro/SIAFI, instauração da Tomada de Contas e demais medidas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º Os recursos que não forem utilizados ou que forem usados de forma diversa das previstas nesta Resolução deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, solicitar aos municípios beneficiados pelo Programa Saúde em Casa, a comprovação do disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2007.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES N.º DE DE
JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO
FINANCEIRO.

1	Abadia dos Dourados
2	Abaeté
3	Aimorés
4	Albertina
5	Alfenas
6	Almenara
7	Alpinópolis
8	Alto Caparaó
9	Alto Jequitibá

10	Alvarenga
11	Andradas
12	Antônio Dias
	Antônio Prado de
13	Minas
14	Araçuaí
15	Araponga
16	Arapuá
17	Araxá



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18	Arceburgo
19	Astolfo Dutra
20	Ataléia
21	Baependi
22	Barroso
23	Belmiro Braga
24	Boa Esperança
25	Bocaina de Minas
26	Bom Despacho
27	Bonfim
28	Bonfinópolis de Minas
29	Borda da Mata
30	Botumirim
31	Brás Pires
32	Brasópolis
33	Brumadinho
34	Cabo Verde
35	Cachoeira de Minas
36	Cachoeira Dourada
37	Camanducaia
38	Campo Florido
39	Canápolis
40	Caparaó
41	Capim Branco
42	Capinópolis
43	Carangola
44	Caratinga
45	Carlos Chagas
46	Carmo do Rio Claro
47	Cascalho Rico
48	Cássia
49	Cataguases
50	Catas Altas da Noruega
51	Caxambu
52	Centralina
53	Chácara
54	Chiador
55	Claraval
56	Comendador Gomes
57	Conceição da Aparecida
58	Conceição das Pedras
59	Conceição do Pará
60	Conceição do Rio Verde
61	Conceição dos Ouros
62	Confins
63	Congonhas

64	Conselheiro Pena
65	Coromandel
66	Córrego Fundo
67	Delta
68	Divino
69	Divino das Laranjeiras
70	Dom Bosco
71	Dom Cavati
72	Dores do Indaiá
73	Engenheiro Caldas
74	Entre Rios de Minas
75	Estiva
76	Ewbanck da Câmara
77	Fernandes Tourinho
78	Formiga
79	Formoso
80	Fortaleza de Minas
81	Francisco Badaró
82	Fronteira
83	Frutal
84	Gameleiras
85	Goiabeira
86	Gonçalves
87	Heliadora
88	Ibiá
89	Igaratinga
90	Ijaci
91	Ilicínea
92	Ipuiúna
93	Iraí de Minas
94	Itabirito
95	Itajubá
96	Itambacuri
97	Itaobim
98	Itatiaiuçu
99	Itaú de Minas
100	Itaúna
101	Itinga
102	Ituiutaba
103	Iturama
104	Itutinga
105	Jaboticatubas
106	Jacutinga



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6	
10	
7	Jaguaraçú
10	
8	Jeceaba
10	
9	Jesuânia
11	
0	João Pinheiro
11	José Gonçalves de
1	Minas
11	
2	Juatuba
11	
3	Juruáia
11	
4	Lagoa Dourada
11	
5	Lambari
11	
6	Lamim
11	
7	Lavras
11	
8	Luminárias
11	
9	Luz
12	
0	Mantena
12	
1	Marmelópolis
12	
2	Mateus Leme
12	
3	Matias Barbosa
12	
4	Matozinhos
12	
5	Mesquita
12	Monte Alegre de
6	Minas
12	
7	Monte Belo
12	Monte Santo de
8	Minas
12	
9	Monte Sião
13	
0	Munhoz
13	
1	Muriaé

13	
2	Nacip Raydan
13	
3	Nanuque
13	
4	Naque
13	
5	Ninheira
13	
6	Nova Lima
13	
7	Nova Ponte
13	
8	Nova Resende
13	
9	Nova Serrana
14	
0	Novo Cruzeiro
14	
1	Oliveira
14	
2	Oliveira Fortes
14	
3	Orizânia
14	
4	Ouro Branco
14	
5	Pains
14	
6	Papagaios
14	
7	Paracatu
14	
8	Paraguaçu
14	
9	Passa Vinte
15	
0	Passabém
15	
1	Patrocínio
15	
2	Paulistas
15	
3	Pedra do Indaiá
15	
4	Pedro Leopoldo
15	
5	Pedro Teixeira
15	
6	Pequeri
15	
15	Perdigão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7	
15	
8	Pimenta
15	
9	Pirapora
16	
0	Pitangui
16	
1	Piumhi
16	
2	Planura
16	
3	Ponte Nova
16	
4	Pouso Alto
16	
5	Presidente Bernardes
16	
6	Prudente de Moraes
16	
7	Resende Costa
16	
8	Ribeirão Vermelho
16	
9	Rio Casca
17	
0	Rio Espera
17	
1	Rio Novo
17	
2	Rio Paranaíba
17	
3	Rodeiro
17	
4	Rubim
17	
5	Santa Bárbara
17	Santa Maria do 6 Suaçuí
17	
7	Santa Rita de Caldas
17	Santa Rita do 8 Sapucaí
17	
9	Santana do Jacaré
18	
0	Santana do Paraíso
18	
1	Santana dos Montes
18	Santo Antônio do 2 Monte

18	São Domingos das 3 Dores
18	São Domingos do 4 Prata
18	
5	São Félix de Minas
18	São Francisco de 6 Sales
18	
7	São Geraldo
18	São Geraldo da 8 Piedade
18	São Gonçalo do 9 Sapucaí
19	
0	São Gotardo
19	
1	São João das Missões
19	São João do 2 Mantenhina
19	
3	São João do Oriente
19	
4	São José da Barra
19	
5	São José do Jacuri
19	
6	São Pedro da União
19	
7	São Roque de Minas
19	São Sebastião da 8 Bela Vista
19	São Sebastião da 9 Vargem Alegre
20	São Sebastião do 0 Maranhão
20	São Sebastião do 1 Oeste
20	São Sebastião do 2 Paraíso
20	
3	Sapucaí Mirim
20	
4	Sarzedo
20	
5	Sericita
20	
6	Serra do Salitre
20	
7	Silvianópolis
20	Simonésia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8	
20	
9	Sobralia
21	
0	Tapira
21	
1	Tapiraí
21	
2	Tarumirim
21	
3	Timóteo
21	
4	Tiros
21	
5	Toledo
21	Três Corações

6	
21	
7	Três Pontas
21	
8	Ubá
21	
9	Umburatiba
22	
0	Unaí
22	
1	União de Minas
22	
2	Vespasiano
22	
3	Volta Grande

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES N.º

DE JUNHO DE 2007

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA DE EXECUÇÃO
Entrega da documentação pelos municípios beneficiários nos termos do art. 3º	25/07/2007
Análise da documentação pela SAS/GAPS/SES-MG	17/08/2007
Análise e emissão de parecer pela SVS/SES-MG	17/08/2007
Repasse da 1ª parcela do recurso financeiro pela SES-MG	até dez./07
Entrega pelos municípios beneficiários do projeto arquitetônico completo, para aprovação pela SVS/SES-MG	14/09/2007
Conclusão do processo licitatório necessário para as obras por parte dos Municípios	31/01/2008
Início das obras por parte dos Municípios	fevereiro/2008
Repasse da 2ª parcela do recurso financeiro	até março/2008
Conclusão das obras e aquisição dos equipamentos por parte dos Municípios	setembro/2008
Entrega da prestação de contas	até dez./08



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES N.º DE DE JUNHO DE
2007

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso n.º _____/200___ que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, ora denominada SES/SUS/MG e o Município de _____, ora denominado Parceiro, CNPJ N.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso visa estabelecer os compromissos do Parceiro em face ao incentivo previsto na Resolução SES n.º de de de 2007, tendo por objeto a melhoria da infraestrutura e qualidade do Sistema de Atenção Primária à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I - PARCEIRO

a) realizar as melhorias de infra-estrutura física das Unidades Básicas de Saúde/UBS e Unidade Básica de Saúde Rural/UBS-R conforme o plano assistencial e de adequação previsto no Anexo único deste Termo de Compromisso e o projeto arquitetônico apresentado a SES/SUS/MG na etapa de qualificação, observada a demanda do município para reforma, ampliação e/ou construção, bem como as necessidades mínimas de equipamentos para a oferta das ações para a melhoria da qualidade da atenção primária à saúde ofertada à população;

b) assegurar que as reformas, ampliações e construções obedeçam, obrigatoriamente, os termos da Resolução SES/Nº 1186 de 18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de maio de 2007, que institui as orientações para estrutura física e equipamentos para as UBS e UBS-R;

c) elaborar o projeto arquitetônico das obras de construção, reforma e/ou ampliação, obedecidas às normas de vigilância sanitária e a Resolução ANVISA/RDC nº 50/2002, submetendo-o a apreciação e aprovação da Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES/SUS/MG até dia 25 de julho de 2007;

d) assegurar que as obras de construção, reformas e/ou ampliações realizadas nas UBS e UBS-R somente tenham início após a aprovação para fins de liberação de Alvará Sanitário pela SVS/SES/SUS-MG;

e) assegurar que as obras de construção, reformas e/ou ampliações somente sejam realizadas em imóveis públicos, os quais deverão ser utilizados somente para as ações e serviços de atenção primária à saúde;

f) assegurar que na parte externa da UBS e UBS-R a serem construídas, ampliadas e/ou reformadas e após sua inauguração esteja visível a logomarca do Programa Saúde em Casa nos padrões definidos pela Secretaria Estadual de Saúde/SES/SUS-MG;

g) atender ao disposto na Resolução SES n.º 661 de 22 de março de 2005, bem como aos compromissos municipais assumidos mediante o presente Termo de Compromisso;

h) prestar todas as informações assistenciais e financeiras necessárias à Secretaria de Estado de Saúde ao longo do exercício e nos prazos e critérios estabelecidos para possibilitar o monitoramento dos compromissos assumidos no presente Termo, em particular quanto à alimentação de bancos de dados do SIAB, SIA, SIH, SINASC, SIM, SIS-PRENATAL, SI-PNI e SISCOLO, bem como os sistemas de informação de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

i) utilizar adequadamente o incentivo financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ou que forem utilizados de forma diversa daquela indicada na Resolução SES n.º sob pena de responsabilização cível e criminal;

j) fornecer à respectiva Gerência Regional de Saúde/GRS, ao longo da execução das obras, construção, reformas e/ou ampliações, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso;

k) apresentar, à respectiva Gerência Regional de Saúde/GRS, ao final do exercício financeiro do ano de 2008, a prestação de contas, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, do incentivo financeiro repassado para construção, reforma e/ou ampliação de UBS e UBS-R através de notas fiscais que comprovem a realização das obras bem como eventuais aquisições de equipamentos.

II - SES/SUS/MG

a) transferir fundo a fundo o incentivo financeiro de que trata este Termo;

b) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através de sua Gerência Regional de Saúde - GRS, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Regional;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo será destinado ao Parceiro o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Resolução SES Nº de de de 2007, que correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no art.2º da Resolução SES n.º.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que tratam essa cláusula serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do projeto arquitetônico pela VISA/SES/SUS-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Gerência Regional de Saúde/GRS do município parceiro.

Parágrafo Primeiro – O Parceiro fornecerá à Gerência Regional de Saúde/GRS relatórios quadrimestrais de situação, informando o cumprimento das etapas descritas no cronograma de execução constante do Anexo III da Resolução SES n.º de de 2007.

Parágrafo Segundo – A Gerência Regional de Saúde/GRS emitirá à Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/Gerência de Atenção Primária à Saúde/GAPS da SES/SUS-MG relatórios quadrimestrais de situação consolidado dos municípios sobre a execução das etapas do objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro – Ao final do exercício financeiro de 2008, a Gerência Regional de Saúde/GRS emitirá relatório conclusivo sobre a execução do objeto desse Termo.

Parágrafo Quarto – A SES/SUS-MG poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades beneficiárias do Saúde em Casa, a comprovação do disposto no art. 7º da Resolução SES nº de de de 2007 .

Parágrafo Quinto – Verificado o atraso superior a 30 (trinta) dias em qualquer etapa do cronograma de execução da construção, reforma e/ou ampliação, a GRS solicitará ao Parceiro esclarecimentos e avaliará a necessidade de prorrogação da vigência desse Termo.

Parágrafo Sexto – Verificadas irregularidades na execução deste Termo a SES/SUS-MG poderá optar por seu cancelamento, ficando o Parceiro obrigado a restituir os recursos repassados para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará até o final do exercício financeiro de 2008, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 200__



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de

Secretaria Municipal de Saúde de

Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO - PLANO ASSISTENCIAL E DE ADEQUAÇÃO

MUNICIPIO :							
POPULAÇÃO: O:							
GRS:							
DESCRIÇÃO DO PLANO:	<p>1.Nº de equipes do Programa Saúde da Família existentes no município: ___</p> <p>2.Destinação dos recursos:</p> <table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS e aquisição de equipamentos</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde Rurais - UBS-R e aquisição de equipamentos</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Rural - UBS-R, aquisição de equipamentos e reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS</td></tr></table> <p>3. Anexar o projeto básico de arquitetura, contendo planta baixa, de situação e corte, das obras de construção e reforma das UBS;</p> <p>4. Descrever as atividades que serão realizadas e/ou implementadas na Unidade Básica de Saúde objeto da solicitação do investimento;</p>	<input type="checkbox"/>	Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS e aquisição de equipamentos	<input type="checkbox"/>	Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde Rurais - UBS-R e aquisição de equipamentos	<input type="checkbox"/>	Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Rural - UBS-R, aquisição de equipamentos e reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
<input type="checkbox"/>	Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS e aquisição de equipamentos						
<input type="checkbox"/>	Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde Rurais - UBS-R e aquisição de equipamentos						
<input type="checkbox"/>	Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Rural - UBS-R, aquisição de equipamentos e reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5. Anexar a relação dos equipamentos a serem adquiridos de acordo com o explicitado na Resolução SES nº 1186, de 2007.

OBSERVAÇÕES:

Os recursos destinam-se exclusivamente para investimento na melhoria da qualidade da Atenção Primária à Saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para tanto, o município deverá apresentar no Plano Assistencial a aplicação dos investimentos da infra-estrutura que deverá priorizar:

- No projeto Físico, que a destinação é para o atendimento de equipe do Programa Saúde da Família, podendo ser alocada, no máximo 3 equipes por Unidade Básica de Saúde. Será necessário demonstrar no projeto as adequações quanto ao nº de consultórios, que atenda o disposto da Resolução SES nº 1186, de 2007;
- Explicitação das atividades que serão oferecidas e/ou implementadas pela Unidade Básica de Saúde, com vistas ao atendimento das metas pactuadas na Resolução SES nº 661, de 2005;
- Apresentar a listagem dos equipamentos a serem adquiridos compatíveis com o projeto físico e que atenda o disposto na Resolução SES nº 1186, de 2007.

Os resultados dos benefícios ocasionados pelos investimentos deverão ser mensurados nos Indicadores da Atenção Básica de Saúde pactuados em Portaria Ministerial e nas seguintes metas contidas na Resolução SES nº 661, de 2005:

- Redução de 5% (cinco por cento), em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial, a partir dos dados do sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

monitoramento das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial extraídos da base de dados do SIH/SUS;

-Cobertura de 95% (noventa e cinco por cento) das vacinas do calendário básico em crianças menores de 01 (um) ano e da Triviral nas crianças com 01 (um) ano de idade, a partir dos dados do SI-PNI, exceto a vacina BCG;

-Ofertar, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal à gestante e 1 (uma) a puérpera, de acordo com o protocolo "Viva Vida", tendo como base os dados do SISPRENATAL;